

DOU
Diário Oficial da União
22.set.22



XVIII - definir os prazos máximos a serem cumpridos pelas unidades operadoras do Sisbio, inclusive aquelas responsáveis pelas ações supletivas.

XIX - emitir, suspender e cassar autorizações ou licenças permanentes, conforme disposições desta portaria.

Art. 48. As unidades de conservação federais e centros nacionais de pesquisa e conservação não podem emitir parecer ou homologar parecer sobre as próprias pesquisas ou sobre as pesquisas das quais participam como colaboradores, devendo informar a ocorrência de conflito à Coordenação Gestora do Sisbio para análise supletiva em instância competente.

CAPÍTULO XV - RECURSO

Art. 49. O titular de solicitação de autorização ou de licença permanente indeferida total ou parcialmente pode dirigir recurso à Coordenação Gestora do Sisbio.

§ 1º O requerimento de recurso deve ser dirigido à Coordenação Gestora do Sisbio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º A Coordenação Gestora do Sisbio vai distribuir o pedido de recurso à(s) unidade(s) organizacional(is) que indeferiram, total ou parcialmente, a solicitação de autorização ou de licença permanente, para avaliação do recurso em primeira instância;

§ 3º Indeferido o recurso, a Coordenação Gestora do Sisbio comunicará ao interessado;

§ 4º Em segunda instância, o recurso será avaliado pela Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade, que poderá convidar especialistas para assessoramento na análise;

§ 5º Mantido o indeferimento pela Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade, a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade deverá se manifestar como terceira instância.

§ 6º O grupo de especialistas para assessoramento na análise do pedido de recurso será formado por, no mínimo, um servidor do Instituto Chico Mendes e um consultor ad hoc, voluntário, não remunerado, com experiência no tema da solicitação indeferida ou deferida parcialmente.

Art. 50. Para interposição de recurso acerca do indeferimento de licença permanente ou de autorização devem ser considerados os seguintes prazos:

I - 15 dias úteis para o titular de solicitação submeter pedido de recurso;

II - 30 dias úteis para a análise, tramitação e homologação do pedido de recurso em cada instância.

CAPÍTULO XVI - COMITÊ CONSULTIVO DO SISBIO

Art. 51. Para assessorar o Instituto Chico Mendes nos assuntos pertinentes aos critérios técnicos e científicos relativos à realização das atividades previstas no art. 1º desta Portaria, fica instituído o Comitê Consultivo do Sisbio - CC-Sisbio, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e propor critérios para a concessão de autorizações e licença permanente via Sisbio;

II - propor procedimentos para fiscalização relativa aos atos expedidos pelo Sisbio;

III - propor procedimentos de análise simplificados para autorizar pesquisas com espécies abundantes, quando os métodos de coleta forem incapazes de ameaçar a conservação de suas populações; e

IV - propor ações de uso e divulgação das informações dos relatórios de atividades anuais.

Art. 52. O Comitê Consultivo do Sisbio será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais e instituições externas:

I - um titular e um suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;

II - dois titulares e dois suplentes dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação;

III - um titular e um suplente das Gerências Regionais; e

IV - até quatro membros titulares e quatro suplentes de Sociedades Científicas afins às áreas regulamentadas pelo Sisbio.

§ 1º A designação dos representantes de que trata este artigo se dará em Portaria do Instituto Chico Mendes.

§ 2º A participação no Comitê Consultivo do Sisbio não enseja qualquer tipo de remuneração e o seu exercício é considerado serviço público relevante.

§ 3º Os suplentes participarão das reuniões em substituição aos titulares.

Art. 53. As reuniões ordinárias do Comitê Consultivo do Sisbio ocorrerão duas vezes ao ano.

§ 1º Os membros do Comitê Consultivo do Sisbio podem convocar reuniões extraordinárias com antecedência de 30 dias.

Parágrafo único. As reuniões devem ser realizadas de modo virtual, sem custos com diárias e passagens.

Art. 54. As recomendações e propostas devem ser definidas com base no consenso, preferencialmente; ou por maioria simples dos presentes, se necessária a votação.

Art. 55. O quórum para início das reuniões é de 50% dos membros em primeira chamada e qualquer número de representantes em segunda chamada.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. O titular de autorização ou de licença permanente, assim como os membros de sua equipe, quando da violação do disposto nesta portaria ou em legislação vigente, ou quando da inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato, pode, mediante decisão motivada, ter a autorização ou licença suspensa ou cassada pelo Instituto Chico Mendes, por meio da Coordenação Gestora do Sisbio, e está sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º O titular da autorização ou licença, assim como membros de sua equipe, ficam impedidos de obter novas autorizações ou licenças até que a situação que gerou a suspensão ou cassação seja sanada.

Art. 57. O titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório nos prazos previstos, ou não realizar nele as complementações solicitadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, fica impedido de obter novas autorizações, licenças ou comprovantes de registro de expedição e de ser incluído como membro de equipe até que as pendências sejam sanadas.

Art. 58. O servidor do Instituto Chico Mendes que disponibilizar ou utilizar dados ou informações em desacordo com o regimento determinado nesta Portaria responderá administrativamente por sua utilização indevida.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO do Instituto Chico Mendes; que, quando necessário, poderá ser assessorada por consultor(es) ad hoc, convidado(s) a contribuir em decorrência de sua expertise, ou pelo CC-Sisbio.

Art. 60. A licença permanente e as autorizações previstas nesta Portaria não eximem o titular e membros da equipe do cumprimento das demais legislações vigentes.

Art. 61. Ficam revogadas:

I- a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 03, de 2014;

II- a Portaria Instituto Chico Mendes nº 318/2010;

III- a Norma de Execução DIBIO/Instituto Chico Mendes nº 01, de 2007;

IV- a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 10, de 2010.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 751, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Jorge Luiz Orsi (Processo Administrativo Nº 002127.001305/2021-71)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Jorge Luiz Orsi, localizada no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02127.001305/2021-71.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 752, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Morro dos Zimbros (Processo Administrativo Nº 02070.000572/2021-23)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Morro dos Zimbros, localizada no Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.655/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003187/2022-92. Interessada: Usina Solar Arinos 7 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.796/0001-04. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada - UFV Arinos 7, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047303-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.174, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.656/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003186/2022-48. Interessada: Usina Solar Arinos 5 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.867/0001-60. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016,



o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Arinos 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047301-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.172, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.657/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003185/2022-01. Interessada: Usina Solar Arinos 6 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.838/0001-07. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada - UFV Arinos 6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047302-2.01., objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.173, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.658/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003190/2022-14. Interessada: Usina Solar Arinos 18 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.850/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Arinos 18, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047314-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.185, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.659/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003189/2022-81. Interessada: Usina Solar Arinos 19 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.308/0001-97. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Arinos 19, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047315-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.186, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

DESPACHO Nº 2.627, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000218/2022-73, decide que as autorizações para implantar e explorar as respectivas centrais geradoras das adjudicatárias do Leilão nº 3/2022-ANEEL (Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022), relacionadas na Tabela a seguir, deverão ser emitidas com a previsão do direito ao percentual de redução disposto no art. 26, §§ 1º-C e 1º-D, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Tabela - Adjudicatárias com previsão do direito ao percentual de redução das tarifas de uso

Adjudicatária	CNPJ	Central Geradora	CEG
PCH Fartura Energética Ltda.	10.405.377/0001-84	Fartura	CGH.PH.SC.044805-2.01
Juá Energia S.A.	14.582.568/0001-72	Juá Energia	CGH.PH.MG.046523-2.02
Celelesc Geração S.A.	08.336.804/0001-78	Maruim	CGH.PH.SC.035741-3.01
Januário de Napoli Geração de Energia S.A.	27.816.584/0001-24	Paredinha	PCH.PH.PR.037743-0.01
Central Rio da Conceição Energia SPE Ltda.	36.453.135/0001-50	Rio da Conceição	CGH.PH.TO.053909-0.01

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.460, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.003531/2018-87, disponível no endereço eletrônico o <https://biblioteca.aneel.gov.br/>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24.12.2019, seção 1, p. 267, v. 157, n. 248, onde se lê: "Jerusalém I a V.", leia-se: "Jerusalém I a VI".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.461, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.003530/2018-32, disponível no endereço eletrônico o <https://biblioteca.aneel.gov.br/>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24.12.2019, seção 1, p. 267, v. 157, n. 248, onde se lê: "Jerusalém I a V.", leia-se: "Jerusalém I a VI".

PORTARIA Nº 1.660/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003191/2022-51. Interessada: Usina Solar Arinos 20 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.317/0001-88. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada - UFV Arinos 20, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047316-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.187, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PORTARIA Nº 1.661/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003188/2022-37. Interessada: Usina Solar Arinos 3 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.877/0001-04. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada - UFV Arinos 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047299-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.170, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.105, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004964/2021-55. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, CNPJ nº 27.485.069/0001-09, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Evrecy Participações Ltda - Evrecy, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, a vigorar a partir de 22 de setembro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Regimento Interno da ANEEL aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso X, e 25, inciso III, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005649/2014-16, resolve:

Art. 1º O Art. 14-D do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art.14-D

§ 1º Dentre as competências da SEL se incluem as de:

I - elaborar as minutas dos editais e os anexos nele previstos e encaminhá-los para deliberação da Diretoria da ANEEL;

I - analisar as contribuições ao edital e anexos, recebidas no âmbito de audiências e consultas públicas;

II - gerir e executar as garantias de proposta oferecidas nos leilões setoriais realizados pela ANEEL, e

III - aplicar às proponentes e/ou adjudicatárias inadimplentes em relação às obrigações estabelecidas no Edital, na fase de licitação, as penalidades de que tratam os incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Delega-se competência aos titulares da SCG, da SCT, da SFE, da SFF, da SFG, da SGT, da SPE, da SRD, da SRG, da SRM e da SRT, para, de acordo com suas respectivas especialidades e competências, auxiliar a SEL na elaboração dos anexos dos editais.

Art. 2º esta publicação entra em vigor em 28 de setembro de 2022.

SANDOVAL DE AR FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.086, de 26 de julho de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O.U. nº 143, de 29 de julho de 2022, Seção 1, página 93, constante do Processo nº 48500.004968/2021-33, retificar o artigo 2º e as Tabelas 1, 2, 5 e 6 do Anexo, conforme descritos abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

Onde-se lê:

Art. 2º As tarifas de aplicação da Castro-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº 2.905, de 27 de julho de 2021, ficam, em média, reajustadas em 10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Castro-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kv)	AZUL	NA	P	98,55	84,26	201,63	94,07	92,83	189,16
			FP	67,69	84,26	201,63	63,77	92,83	189,16
	AZUL APE	NA	P	98,55	3,51	0,00	94,07	3,29	0,00
			FP	67,69	3,51	0,00	63,77	3,29	0,00
	VERDE	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.654,64	201,63	0,00	1.555,33	189,16
			FP	0,00	84,26	201,63	0,00	92,83	189,16
	VERDE APE	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.573,89	0,00	0,00	1.465,79	0,00
			FP	0,00	3,51	0,00	0,00	3,29	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	7,72	0,00	0,00	7,72	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Castro-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	527,42	201,63	0,00	537,21	189,16
				INT	0,00	357,82	201,63	0,00	367,59	189,16
				FP	0,00	188,22	201,63	0,00	197,96	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	254,85	201,63	0,00	264,60	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	161,16	201,63	0,00	160,71	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	161,16	201,63	0,00	160,71	189,16
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	517,12	189,53	0,00	526,33	177,81
				INT	0,00	349,16	189,53	0,00	358,34	177,81
				FP	0,00	181,19	189,53	0,00	190,36	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	239,56	189,53	0,00	248,73	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	239,56	189,53	0,00	248,73	177,81
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	517,12	189,53	0,00	526,33	177,81
				INT	0,00	349,16	189,53	0,00	358,34	177,81
				FP	0,00	181,19	189,53	0,00	190,36	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	239,56	189,53	0,00	248,73	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	239,56	189,53	0,00	248,73	177,81
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	506,12	185,50	0,00	515,13	174,03
				INT	0,00	341,73	185,50	0,00	350,72	174,03
			FP	0,00	177,34	185,50	0,00	186,31	174,03	
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	234,46	185,50	0,00	243,43	174,03	
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	234,46	185,50	0,00	243,43	174,03	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	603,13	201,63	0,00	612,93	189,16
				INT	0,00	403,25	201,63	0,00	413,02	189,16
				FP	0,00	203,36	201,63	0,00	213,11	189,16
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	254,85	201,63	0,00	264,60	189,16	
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	254,85	201,63	0,00	264,60	189,16	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	140,17	110,90	0,00	145,53	104,04
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	152,91	120,98	0,00	158,76	113,50
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	3,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00
			TIPO 2	NA	9,54	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00

TABELA 5 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Castro-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4
K	345,37	324,68	317,78	345,37	189,93	206,90	563,71

TABELA 6 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Castro-DIS).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	81,80	73,39	155,19
SUBSÍDIO RURAL	16.811,11	57.320,25	74.131,36
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	1.320,56	1.873,59	3.194,15
TOTAL	18.213,47	59.267,23	77.480,70

Leia-se:

Art. 2º As tarifas de aplicação da Castro-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº2.905, de 27 de julho de 2021, ficam, em média, reajustadas em 10,40% (dez vírgula quarenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Castro-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kv)	AZUL	NA	P	36,86	84,56	201,63	35,56	93,17	189,16
			FP	22,26	84,56	201,63	21,12	93,17	189,16
	AZUL APE	NA	P	36,86	3,80	0,00	35,56	3,63	0,00
			FP	22,26	3,80	0,00	21,12	3,63	0,00
	VERDE	NA	NA	22,26	0,00	0,00	21,12	0,00	0,00
			P	0,00	971,02	201,63	0,00	948,46	189,16
			FP	0,00	84,56	201,63	0,00	93,17	189,16
	VERDE APE	NA	NA	22,26	0,00	0,00	21,12	0,00	0,00
			P	0,00	890,27	0,00	0,00	858,92	0,00
			FP	0,00	3,80	0,00	0,00	3,63	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	4,17	0,00	0,00	4,18	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Castro-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	331,99	201,63	0,00	341,72	189,16
				INT	0,00	240,44	201,63	0,00	250,16	189,16
				FP	0,00	148,90	201,63	0,00	158,60	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	170,98	201,63	0,00	165,00	189,16
B2	BRANCA	RURAL	NA	NA	0,00	170,98	201,63	0,00	165,00	189,16
				P	0,00	323,60	189,53	0,00	332,74	177,81



				INT	0,00	232,93	189,53	0,00	242,06	177,81
				FP	0,00	142,27	189,53	0,00	151,39	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	323,60	189,53	0,00	332,74	177,81
				INT	0,00	232,93	189,53	0,00	242,06	177,81
				FP	0,00	142,27	189,53	0,00	151,39	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	316,71	185,50	0,00	325,66	174,03
				INT	0,00	227,98	185,50	0,00	236,91	174,03
				FP	0,00	139,24	185,50	0,00	148,16	174,03
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	243,50	185,50	0,00	247,38	174,03
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	243,50	185,50	0,00	247,38	174,03
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	372,86	201,63	0,00	382,59	189,16
				INT	0,00	264,97	201,63	0,00	274,68	189,16
				FP	0,00	157,07	201,63	0,00	166,77	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	145,57	110,90	0,00	147,89	104,04
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	158,80	120,98	0,00	161,34	113,50
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	1,62	0,00	0,00	1,62	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	5,15	0,00	0,00	5,15	0,00	0,00

TABELA 5 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Castro-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4
K	186,21	175,07	171,36	186,21	102,39	111,94	304,28

TABELA 6 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Castro-DIS).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	81,80	74,97	156,77
SUBSÍDIO RURAL	16.811,11	58.598,95	75.410,06
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	1.320,56	1.913,92	3.234,48
TOTAL	18.213,47	60.587,84	78.801,31

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.430, de 6 de agosto de 2022, constante no Processo nº 48500.006161/2022-16, publicado no DOU nº 160, de 13 de setembro de 2022, seção 1, página 87; onde se lê: "DESPACHO Nº 2.430, DE 6 DE AGOSTO DE 2022" leia-se: "DESPACHO Nº 2.430, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022".

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.676, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000218/2022-73, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, denominado Leilão de Energia Nova A-4, de 2022, e com fundamento na Nota Técnica nº 44/2022-CEL/ANEEL, de 20 de setembro de 2022, decide inabilitar a Proponente Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.274/0001-23, titular da PCH Santo Antônio do Jacuí (CEG nº PCH.PH.RS.037468-7.01).

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

DESPACHO Nº 2.694, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000218/2022-73, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, denominado Leilão de Energia Nova A-4, de 2022, e com fundamento na Nota Técnica nº 45/2022-CEL/ANEEL, de 21 de setembro de 2022, decide habilitar as Proponentes relacionadas do Quadro 1, sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais proponentes:

Quadro 1 - Leilão nº 3/2022-ANEEL (LEN A-4 de 2022)

Proponente	CNPJ	Central Geradora	Lotes Contratados (0,1 MWmédio)	Preço de Venda (R\$/MWh)
Córrego Fundo SPE Ltda.	22.890.550/0001-66	PCH Córrego Fundo	33	289,60
Energética Rodão Ltda.	18.475.126/0001-88	PCH Cavernoso VIII	20	289,50
Consórcio Braço Sul KA Energia Ltda. (99,98%) Vila Energia Renovável Ltda. (0,01%) Prospecto Participações e Negócios Ltda. (0,01%)	22.933.611/0001-25 11.641.401/0001-47 11.150.024/0001-43	PCH Braço Sul	44	289,60

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.002037/2020-10. Interessada: Neoenergia Rio Formoso Transmissão de Energia S.A. - EKT6. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 09/2020-ANEEL, elaborado pela Neoenergia Rio Formoso Transmissão de Energia S.A. - EKT6, CNPJ nº 02.270.669/0001-29, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 09/2020-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2020-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.679, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.001288/2002-42. Interessado: Consórcio Estreito Energia - CESTE. Decisão: homologar, para fins de Revisão Extraordinária de Garantia Física, novos valores para perda de carga e rendimento do conjunto turbina-gerador referente à UHE Estreito, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MA.028863-2.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.682, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.002009/2020-01. Interessado: Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da UTE BBF Baliza, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.RR.044586-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 22 de setembro de 2022.

Nº 2.683 - Processo nº: 48500.001134/2019-51. Interessados: Central Eólica Monte Verde II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Monte Verde II. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.684 - Processo nº: 48500.001133/2019-15. Interessados: Central Eólica Monte Verde III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Monte Verde III. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.685 - Processo nº: 48500.001132/2019-62. Interessados: Central Eólica Monte Verde IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Monte Verde IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.686 - Processo nº: 48500.004363/2020-61. Interessados: Sol Serra do Mel I SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Serra do Mel I. Unidades Geradoras: UG21 a UG28, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.687 - Processo nº: 48500.003350/2001-12. Interessados: Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Salto Forqueta. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.040,00 kW cada. Localização: Municípios de Putinga e São José do Herval, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 2.688 - Processo nº: 48500.003445/2020-99. Interessados: Luzia 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Luzia 3. Unidades Geradoras: UG29 a UG32, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.689 - Processo nº: 48500.000651/2020-47. Interessados: Oitis 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.690 - Processo nº: 48500.000106/2022-12. Interessados: Energética Entre Rios Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Entre Rios. Unidades Geradoras: UG1, de 50.000,00 kW. Localização: Município de Turvelândia, no estado de Goiás.

Nº 2.691 - Processo nº: 48500.000701/2020-96. Interessados: Janaúba VII Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Janaúba 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.695 - Processo nº: 48500.007140/2022-18. Interessados: Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Boa Vista. Unidades Geradoras: UG1, de 132,00 kW, e UG2, de 573,75 kW. Localização: Município de Estrela, no estado de Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.660, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.006692/2022-17. Interessada: Companhia Energética Chapecó, CNPJ nº 04.041.804/0001-90. Decisão: anuir previamente à transferência de controle direto da Interessada, que passará a ser detida pela CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.661, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005302/2022-83. Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz S.A., CNPJ nº 33.050.196/0001-88, Companhia Piratininga de Força e Luz S.A., CNPJ nº 04.172.213/0001-51, Companhia Jaguari de Energia S.A., CNPJ nº 53.859.112/0001-69, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62. Decisão: anuir previamente à celebração de Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo entre as Interessadas (mutuárias) e a CPFL Geração de Energia S.A., CNPJ nº 03.953.509/0001-47 (mutuante), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 2585, de 13 de setembro de 2022, constante do Processo n. 48500.004856/2021-82, publicado no DOU n. 175, de 14 de setembro de 2022, seção 1, página 221, foi alterado o anexo. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.
Onde se lê:

ANEXO

QUOTAS MENSIS DE CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO DE 2022
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022

Transmissora	DUODÉCIMO (R\$)
CTEEP	21.092.606,38
FURNAS	12.381.375,39
CEMIG	27.378.241,95
CELG	2.049.891,41
COPEL	3.687.828,93
CEEE	8.336.017,23
CHESF	14.049.258,12
ELETRONORTE	22.734.818,92
SMTE	1.981.920,29
AFLUENTE	418.675,62
COQUEIROS	1.225,52
BRILHANTE	5.828,88
TER	2.786,03
ITATIM	-
TAESA-GTESA	715.198,60
TDG	-
ELETROSUL	2.128.624,22
ONTE	185.867,77

EBTE	187.235,68
LAGOS	2.723,14
TOTAL	117.150.165,25

Leia-se:

ANEXO

QUOTAS MENSIS DE CDE - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO DE 2022

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022

Transmissora	DUODÉCIMO (R\$)
CTEEP	21.092.606,38
FURNAS	12.381.375,39
CEMIG	27.378.241,95
CELG	2.049.891,41
COPEL	3.687.828,93
CEEE	8.336.017,23
CHESF	14.049.258,12
ELETRONORTE	22.734.818,92
SMTE	1.981.920,29
AFLUENTE	418.675,62
COQUEIROS	1.225,52
BRILHANTE	5.828,88
TER	2.786,03
ITATIM	-
TAESA-GTESA	715.198,60
TDG	-
ELETROSUL	2.128.624,22
ONTE	185.867,77
EBTE	187.235,68
LAGOS	2.723,14
TOTAL	117.340.124,07

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 2586, de 13 de setembro de 2022, constante do Processo n. 48500.005441/2021-26, publicado no DOU n. 175, de 14 de setembro de 2022, seção 1, página 221, foi alterado o anexo. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.
Onde se lê:

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO DE 2022

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE	2.125.991,62
CEMIG	6.982.460,74
CHESF	8.491.729,39
COPEL	940.532,30
CTEEP	5.379.392,02
ELETRONORTE	13.741.503,51
FURNAS	3.157.707,04
CELG	522.797,85
SMTE	505.462,72
AFLUENTE	253.172,77
COQUEIROS	312,55
BRILHANTE	1.487,12
TER	710,80
ITATIM	-
TAESA-GTESA	432.479,94
TDG	-
ELETROSUL	542.877,64
ONTE	112.343,21
EBTE	47.752,00
LAGOS	694,75
TOTAL	43.190.961,23

Leia-se:

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO DE 2022

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE	2.125.991,62
CEMIG	6.982.460,74
CHESF	8.491.729,39
COPEL	940.532,30
CTEEP	5.379.392,02
ELETRONORTE	13.741.503,51
FURNAS	3.157.707,04
CELG	522.797,85
SMTE	505.462,72
AFLUENTE	253.172,77
COQUEIROS	312,55
BRILHANTE	1.487,12
TER	710,80
ITATIM	-
TAESA-GTESA	432.479,94
TDG	-
ELETROSUL	542.877,64
ONTE	112.343,21
EBTE	47.752,00
LAGOS	694,75
TOTAL	43.239.407,97



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.663, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 235,01/MWh (duzentos e trinta e cinco reais e um centavo por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de agosto de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.584, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.006174/2009-18, decide: (i) não homologar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrado entre a Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - CERACÁ (suprida), CNPJ nº 09.364.804/0001-44 e a CELESC Distribuição S.A. - CELESC (supridora), CNPJ nº 08.336.783/0001-90 e; (ii) homologar o 7º Termo Aditivo ao referido contrato, ressalvados os montantes de janeiro a julho de 2022 (conforme tabela a seguir).

Mês	7º Termo Aditivo (kWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	9.036.021*	111.498.835	115.562.852	120.185.366	123.790.926
Fevereiro	9.700.930*				
Março	9.193.438*				
Abril	9.213.424*				
Maio	8.937.878*				
Junho	8.427.134*				
Julho	8.431.351*				
Agosto	8.308.371				
Setembro	8.473.038				
Outubro	8.451.597				
Novembro	9.447.712				
Dezembro	9.520.854				

* Valor não homologado.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 2.674, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006180/2009-75, resolve homologar o 9º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCESUP), celebrado entre a compradora (unidade suprida) Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, CNPJ 86.433.042/0001-31, e a vendedora (unidade supridora) Celesc Distribuição S.A. - Celesc, CNPJ 08.336.783/0001-90, conforme condições detalhadas a seguir:

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	4.848.273	1.683.439	1.700.273	1.725.777	1.743.035
Fevereiro	4.379.085				
Março	4.848.273				
Abril	136.327				
Maio	140.872				
Junho	136.327				
Julho	140.872				
Agosto	140.872				
Setembro	136.327				
Outubro	140.872				
Novembro	136.327				
Dezembro	140.872				
TOTAL	15.325.299				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 2.696, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria ANEEL n. 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto n. 99.977, de 4 de janeiro de 1991, no Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004; nas Resoluções Normativas n. 1.009, de 22 de março de 2022, no Contrato de Concessão nº. 001/92, no Contrato de Compra e Venda de Energia n. 192/DJU/98; e o que consta do Processo nº 48500.007320/2008-41, decide indeferir, em âmbito de juízo de reconsideração, o recurso apresentado pela Eletrama - Eletricidade da Amazônia Ltda., CNPJ/MF nº 33.069.063/0001-53, que objetiva anular ou reformar o Despacho nº 2.258, de 17 de agosto de 2022, o qual negou a possibilidade de prorrogação e manutenção dos efeitos, para fins de processos de reajuste e de revisão tarifária da concessionária de distribuição, do Contrato de Compra e Venda de Energia nº 192/DJU/98, celebrado com a distribuidora Energisa Mato Grosso S.A., CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA**

**DESPACHO
Relação nº 123/2022**

- Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
- 870.469/2015-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-AI N°5406/2022
 - 870.496/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-AI N°5396/2022
 - 870.601/2015-ALICE MINERACAO EIRELI-AI N°5430/2022
 - 871.005/2015-MENEZES MAIS AGUA INDUSTRIA LTDA ME-AI N°5421/2022
 - 870.942/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI N°5398/2022
 - 871.297/2014-NILTON DA CRUZ ALVES LTDA-AI N°5431/2022
 - 870.471/2015-JONNILSON MEIRELLES PAOLILLO-AI N°5420/2022
 - 870.482/2015-ANGULO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME-AI N°5423/2022
 - 871.591/2014-MINERACAO ROSA DE SARON LTDA-AI N°5427/2022
 - 870.267/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI N°5403/2022
 - 871.389/2014-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-AI N°5439/2022
 - 871.283/2014-ERNO MARCOS SCHERER-AI N°5437/2022
 - 871.284/2014-ERNO MARCOS SCHERER-AI N°5436/2022
 - 872.285/2013-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA-AI N°5425/2022
 - 870.266/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI N°5401/2022
 - 870.501/2015-MMG MINERACAO MANANCIAL GROUP LTDA-AI N°5419/2022
 - 870.939/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI N°5410/2022
 - 870.616/2015-MINERACAO ROSA DE SARON LTDA-AI N°5409/2022
 - 870.940/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI N°5408/2022
 - 870.489/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI N°5407/2022
 - 872.765/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI N°5405/2022
 - 870.938/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI N°5395/2022
 - 870.497/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-AI N°5393/2022
 - 874.429/2011-SYMBIOSIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°5435/2022
 - 873.043/2015-EURIPIDIS FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO-AI N°5432/2022
 - 870.478/2015-ARATU CONSTRUcoes LTDA-AI N°5412/2022
 - 870.466/2015-A3 MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI ME-AI N°5411/2022
 - 870.499/2015-MINERACAO ITAPORE LTDA-AI N°5404/2022
 - 870.484/2015-JACYMAR DAFFINI DALCAMINI-AI N°5402/2022
 - 870.313/2015-MINERACAO ROSA DE SARON LTDA-AI N°5400/2022
 - 870.617/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-AI N°5399/2022
 - 871.737/2016-QUARTZITOS DA BAHIA LTDA-AI N°5452/2022
 - 872.166/2014-JUAZEIRO INDUSTRIAL CERÂMICA LTDA-AI N°5453/2022
 - 870.548/2016-MM EMPREENDIMENTOS EIRELI-AI N°5451/2022
 - 871.006/2014-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME-AI N°5456/2022
 - 872.143/2016-CRIS CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°5449/2022
 - 871.403/2016-HP TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA EPP-AI N°5447/2022
 - 870.281/2016-TRAPICHE MINERACAO LTDA-AI N°5445/2022
 - 870.100/2015-MINERIOS NACIONAL S.A.-AI N°5474/2022
 - 870.118/2015-ELCIMARA VIEIRA LINS-AI N°5473/2022
 - 870.122/2015-CALMIT MINERACAO E PARTICIPACAO LTDA-AI N°5463/2022
 - 870.130/2015-MINERIOS NACIONAL S.A.-AI N°5461/2022
 - 872.146/2014-MINERACAO GNT LTDA. ME-AI N°5460/2022
 - 872.606/2016-ADAILTON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI N°5459/2022
 - 870.155/2015-CALMIT MINERACAO E PARTICIPACAO LTDA-AI N°5482/2022
 - 870.075/2015-CALMIT MINERACAO E PARTICIPACAO LTDA-AI N°5499/2022
 - 870.120/2015-MINERIOS NACIONAL S.A.-AI N°5489/2022
 - 870.114/2014-CERÂMICA VENNEZA LTDA -AI N°523/2019
- Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
- 873.074/2015-PAULO BRITO MINERACAO LTDA EPP- AI N°5475/2022
 - 871.419/2016-COPA CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME- AI N°5498/2022
 - 871.416/2016-OTTOMAR MINERACAO LTDA- AI N°5497/2022
 - 871.278/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI N°5493/2022
 - 871.277/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI N°5491/2022
 - 870.061/2014-ROBSON ANTONIO GUIMARAES- AI N°5188/2022
 - 871.710/2014-R & S BRASIL MINERACAO LTDA EPP- AI N°5253/2022
 - 871.930/2014-MINERACAO ECO BRASIL GRANITOS LTDA- AI N°5254/2022
 - 870.834/2016-DIGRAMAR GRANITOS DO BRASIL EIRELI- AI N°5192/2022
 - 872.100/2016-EMPRESA DE MINERACAO SANTA ROSA LTDA- AI N°5193/2022
- Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
- 870.532/2016-OED MINERACAO LTDA.- AI N°5462/2022
 - 870.413/2016-A C DA CUNHA REPRESENTAÇÕES ME.- AI N°5255/2022
- CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente
- DESPACHO
Relação nº 126/2022**
- Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
- 872.216/2016-AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S A- AI N°5194/2022
 - 872.218/2016-JERIBÁ MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI- AI N°5195/2022
 - 872.238/2016-EMIRADOS MINERACAO LTDA- AI N°5196/2022
 - 872.239/2016-EMIRADOS MINERACAO LTDA- AI N°5197/2022
 - 872.240/2016-EMIRADOS MINERACAO LTDA- AI N°5198/2022
 - 872.241/2016-EMIRADOS MINERACAO LTDA- AI N°5199/2022
 - 872.266/2016-CAMPO LIMPO ADMINISTRATIVO LTDA ME- AI N°5200/2022
 - 872.270/2016-WASHINGTON MINERACAO LTDA. ME- AI N°5201/2022
 - 872.295/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI N°5202/2022
 - 872.296/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI N°5203/2022
 - 872.298/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI N°5205/2022
 - 872.299/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI N°5206/2022
 - 872.300/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI N°5207/2022
 - 872.301/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI N°5208/2022
 - 872.309/2016-JOSE DE SOUZA BARROS- AI N°5209/2022
 - 872.310/2016-POTIGUAR GRANITOS E MARMORES LTDA- AI N°5210/2022
 - 872.322/2016-MOBITERRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°5189/2022
 - 872.326/2016-PETEG PESQUISAS TECNICAS EM GEOLOGIA LTDA- AI N°5190/2022
 - 872.327/2016-PETEG PESQUISAS TECNICAS EM GEOLOGIA LTDA- AI N°5191/2022
 - 872.333/2016-ADIMAR DE SOUZA NEVES ME- AI N°5211/2022
 - 872.339/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- AI N°5212/2022
 - 872.343/2016-MIVAL MINERACAO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI N°5213/2022
 - 872.348/2016-CANA BRAVA MINERACAO LTDA- AI N°5214/2022
 - 872.350/2016-MAZAL ASSESSORIA LTDA ME- AI N°5215/2022
 - 872.366/2016-MINERACAO INTEGRADA LTDA.- AI N°5216/2022
 - 872.368/2016-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA- AI N°5217/2022

